

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 077/2014
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2014
PROCESSO Nº 57/2014**

*Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
Valor total: R\$ 11.764,80 (Onze mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)
Origem: Pregão Presencial n.º 31/2014*

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Iguazu, nº. 750, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. JAIR STANGE**, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES ESTÁGIOS - CIN**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.233.240/0001-24, com estabelecimento à Rua Azevedo Portugal, nº 1369, Centro, na cidade de Guarapuava, CEP: 85010-200, doravante denominada Contratada, representada neste ato, pela Sr.(a) **JACQUELINE DOLORES ROCHA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do documento de identidade RG n.º 3.845.597-4 – SSP/PR, inscrita no CPF n.º 566.606.189-53, residente e domiciliado a Rua dos Girassóis, n.º 12, na cidade de Guarapuava; perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato Administrativo, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 31/2014, homologado dia 28 de maio de 2014 que, com seus anexos integram este termo, independente de transcrição, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS ENTRE O MUNICÍPIO E ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (GRADUAÇÃO), COM FREQUÊNCIA EFETIVA, PARA FINS DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, POSSIBILITANDO AOS ESTUDANTES A APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS, PRÁTICOS E O APERFEIÇAMENTO TÉCNICO-CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO, NÃO ACARRETANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, seguindo as especificações constantes do Anexo I, a seguir relacionadas:

Níveis de Estágios:	Carga Horária máxima	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+)Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	Teto máximo para taxa única de administração
Educação de Nível Superior	4 horas	30,00	510,00	540,00	6%
Educação de Nível Superior	6 horas	30,00	640,00	670,00	6%
Educação de Nível técnico e Ensino Médio.	6 horas	30,00	500,00	530,00	6%

(*)Valores previstos considerando o número médio de 28 (vinte e oito) vagas de estágio solicitados de acordo com a necessidade do Município e proporcionais ao número de horas trabalhadas, podendo esses quantitativos variarem tanto para mais ou para menos, nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 de 25% de limite de acréscimo ou supressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma que alude a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A prestação do serviço objeto deste certame iniciará-se após a assinatura do respectivo contrato administrativo e será de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR: O valor do objeto do presente certame especificado nos Anexos (I) deste Edital terá o valor mensal de R\$ 980,40 e valor anual de R\$ 11.764,80 compreendendo o repasse de bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários e a execução dos serviços de administração de estágios conforme cláusula primeira.

Parágrafo primeiro - O valor estimado máximo para os serviços de administração de estágios é de R\$ 980,40 mensais e R\$ 11.764,80 para o período de 12 meses.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE não se compromete a utilizar o valor total dos serviços estimados neste Contrato.

Parágrafo terceiro - O Município repassará o valor correspondente ao número de estagiários devidamente contratados.

Parágrafo quarto - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades do município, devendo ser requisitado pelo setor de Recursos Humanos.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O pagamento será parcelado e mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, sendo pré-requisito para pagamento a apresentação das certidões negativas de débito do INSS e FGTS dentro do prazo de validade, em caso de vencimento do prazo daquelas apresentadas no ato da habilitação

Parágrafo primeiro – O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação, em correspondência com o serviço prestado, junto na Secretaria de Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste).

Parágrafo segundo – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(s) será(ão) devolvida(s) e seu pagamento acontecerá em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação válida, a fatura deverá ser em nome do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Pr.

Parágrafo terceiro – Não será concedido reajuste no valor deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1047	0301	4	121	3	2	5		339039050000	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1049	0501	10	301	23	2	10	303	339039050000	
DIVISAO DE EDUCACAO	1057	0601	12	361	12	2	13	103	339039050000	

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO: O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste contrato quando entender necessário, por órgão oficial de fiscalização, ou, por comissão designada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade por ocasião de eventuais vistorias/fiscalizações, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para a Contratada saná-las, ao final do qual será realizada nova vistoria/fiscalização às expensas da Contratada. Permanecendo as irregularidades, o Contratante poderá rescindir o contrato, arcando o infrator com as penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA– PENALIDADES: Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a Contratante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – A sanção de impedimento de licitar poderá ser aplicada juntamente com a seguinte multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, caso a Contratada der causa ao cancelamento da Ordem de Serviço, bem como, no caso de não cumprimento da cláusula terceira.

Parágrafo 2º – O pagamento da multa prevista na alínea “a” supra não exime a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sendo que a multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a aplicação da mesma.

Parágrafo 3º – Fica o Contratante autorizado a promover o desconto do valor da multa antes mencionada de eventuais valores ou pagamentos devidos, ou, ainda, cobrá-la judicialmente. Nessa última hipóteses, as custas processuais e honorários de sucumbência serão suportados integralmente pela Contratada.

Parágrafo 4º – Além das penalidades previstas no *caput*, poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurada prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: O Contratante poderá rescindir administrativa e unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único – Caso constatado, em processo administrativo assegurado o contraditório e ampla defesa, que a rescisão se deu por culpa da Contratada, o Contratante poderá aplicar multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, corrigidos e atualizados pelos índices oficiais até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES: A Contratada assume como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus representantes legais, prepostos, empregados, ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo 1º – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

Parágrafo 2º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações civis decorrentes de quaisquer acidentes durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre o Município Contratante e a Contratada relativamente a estas e demais obrigações e/ou ônus que eventualmente ocorram.

Parágrafo 3º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirão encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a transferência total ou parcial a terceiros do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultado ao Contratante alterar os termos deste contrato, na forma e condições estabelecidas pela Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Faculta-se aos Contratantes a possibilidade de prorrogar a vigência deste contrato, mediante aditivo contratual escrito, mantendo-se a vinculação ao Edital e à Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, por conveniência do Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Salto do Lontra/PR, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam as partes contratantes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de maio de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
Contratante

JACQUELINE DOLORES ROCHA
Representante Legal
CENTRO DE INT. DE EST. ESTÁGIOS - CIN
Contratada

Testemunhas:

1).....
Ass:
CPF.....

2).....
Ass:
CPF.....